



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.276, DE 2025

(Do Sr. Amom Mandel)

Altera o Código de Trânsito Brasileiro para incluir como agravante a utilização de veículo automotor como meio de ameaça, intimidação coletiva ou geração de risco à segurança pública.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD).

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025 **(Do Sr. AMOM MANDEL)**

Altera o Código de Trânsito Brasileiro para incluir como agravante a utilização de veículo automotor como meio de ameaça, intimidação coletiva ou geração de risco à segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 298 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 298.....

VII – utilizando o veículo automotor como instrumento de ameaça, intimidação coletiva ou de geração de risco à segurança pública. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca suprir uma lacuna normativa do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), acrescentando como agravante a utilização do veículo automotor com finalidade de ameaça, intimidação coletiva ou de geração de risco à segurança pública. A tragédia ocorrida recentemente em Manaus, na qual uma idosa perdeu a vida em decorrência de uma perseguição entre veículo automotor e motocicleta, reforça com dolorosa clareza a urgência da proposta legislativa que

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 09/12/2025 19:36:42.353 - Mes:

PL 56376/2025

acrescenta ao Código de Trânsito Brasileiro um agravante para o uso do automotor como instrumento de ameaça, intimidação coletiva ou risco à segurança pública.¹

Segundo relatos de imprensa e vídeos divulgados, a câmera de segurança de uma das residências do local registrou o momento em que um carro perseguia uma motocicleta em alta velocidade, culminando no lançamento da moto contra a calçada, onde estava a vítima idosa. A colisão provocou a morte da senhora, de aproximadamente 74 anos, que estava acompanhada do neto, que presenciou a tragédia. As imagens mostram que o condutor do automóvel usou o veículo como instrumento de coerção e agressão para penalizar o motoqueiro por conflito prévio. Com evidente desprezo pela integridade física de terceiros. Não foram encontradas marcas de frenagem no local, o que sugere que o motorista agiu com intenção deliberada, e não mera perda de controle.

Esse episódio revela claramente o que o ordenamento jurídico atual não trata com especificidade: o uso do automóvel como arma de intimidação ou ameaça. Ao permitir que situações desse tipo permaneçam sem previsão legal expressa de agravante, abre-se espaço para que condutas de altíssimo risco e reprovabilidade permaneçam com tratamento penal demasiadamente genérico. O episódio ocorrido em Manaus torna-se, assim, paradigma de risco extremo gerado pela transformação de veículo em instrumento de agressão, esta casa legislativa, portanto, deve assegurar que condutas dessa natureza sejam tratadas com a devida gravidade é demanda de justiça e proteção à vida.

Sala das Sessões, em de de 2025.

1 G1 AMAZONAS. Câmera registra perseguição de carro contra moto que terminou em morte de idosa em Manaus; vídeo. G1, Manaus, 26 set. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2025/09/26/camera-registra-perseguiacao-de-carro-contra-moto-que-terminou-em-morte-de-idosa-em-manaus-video.ghtml>. Acesso em: 29 set. 2025.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 09/12/2025 19:36:42.353 - Mes:

PI n 6276/2025

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256740582100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9503-23-setembro1997-372348-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO